

23.691.1023.1290040312369110235113	FORTALECIMENTO E FOMENTO DA PRODUÇÃO ARTESANAL ALAGOANA	TODO ESTADO	3390 / 500	278.741,00
23.122.0004.1290040312312200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3190 / 500	1.477.991,50
23.122.0004.1290040312312200042500	GESTÃO DE PESSOAS	TODO ESTADO	3191 / 500	242.838,00
23.122.0004.1290040312312200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	3390 / 500	10.000,00
23.122.0004.1290040312312200042700	MODERNIZAÇÃO DO ÓRGÃO	TODO ESTADO	4490 / 500	10.000,00

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

DECRETO N° 95.325, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO N° 92.726, DE 21 DE AGOSTO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA LEITEIRA NO ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01500.0000047588/2023,

DECRETA:

Art. 1° O art. 8° do Decreto n° 92.726, de 21 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescido dos incisos VII a IX, com a seguinte redação:

“Art. 8° Perde o direito aos benefícios concedidos nos termos deste Decreto, o estabelecimento que:

(...)

VII – não estiver regular com suas obrigações acessórias;

VIII – descumprir o disposto no art. 6° deste Decreto; e

IX – não atender às demais disposições deste Decreto.” (AC).

Art. 2° Os dispositivos adiante indicados do Decreto n° 92.726, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o caput do art. 4°:

“Art. 4° Os benefícios fiscais a que se refere este Decreto não se aplicam.” (NR);

II – o art. 5°:

“Art. 5° É condição para concessão dos incentivos fiscais de que trata o art. 3° deste Decreto que o estabelecimento industrial, cumulativamente:

I – faça pedido de credenciamento;

II – seja enquadrado como novo ou já implantado, nos termos deste Decreto;

III – obtenha parecer prévio favorável do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social – CONEDES; e

IV – apresente Atestado de Conformidade de Funcionamento emitido pelo Sindicato das Indústrias de Laticínios do Estado de Alagoas – SILEAL, acompanhado dos seguintes documentos:

a) certificado de inspeção sanitária municipal, estadual ou federal;

b) licença de operação do meio ambiente emitido pelo órgão responsável;

c) atestado de vistoria do corpo de bombeiro ou documento que o substitua.” (NR)

III – o art. 6°:

“Art. 6° No caso de empreendimento industrial já implantado e em

funcionamento no Estado, os incentivos fiscais previstos neste Decreto somente se aplicam àquele que promova, a partir do mês subsequente ao do seu credenciamento e em até 60 (sessenta) meses, crescimento real da produção não inferior a 10% (dez por cento) da média dos últimos 12 (doze) meses antecedentes ao pedido de incentivo.” (NR)

IV – o inciso IV do art. 8°:

“Art. 8° Perde o direito aos benefícios concedidos nos termos deste Decreto, o estabelecimento que:

(...)

IV – reduzir o nível de postos de trabalho em relação àquele contido no projeto, ressalvada prévia e expressa aprovação da SEFAZ;

(...)” (NR)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de janeiro de 2023, 207° da Emancipação Política e 135° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

DECRETO N° 95.326, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I do art. 2° da Lei Delegada n° 42, de 14 de maio de 2007, RESOLVE nomear o Dr. DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES, para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-AL).

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de janeiro de 2023, 207° da Emancipação Política e 135° da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

DECRETO N° 95.327, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I do art. 2° da Lei Delegada n° 42, de 14 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo E:12070-000000004/2024, RESOLVE nomear o Defensor Público